

Regulamento de funcionamento da PARCA

O Despacho n.º 15480/2011, de 15 de novembro, que criou a Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia de Abastecimento Alimentar (PARCA) com o objetivo de promover a cooperação e o diálogo entre os diversos atores desde a produção primária, a indústria e a distribuição de produtos agroalimentares, de modo a favorecer o diálogo, a transparência nas relações e a equidade na distribuição de valor ao longo da cadeia, prevê um conjunto de regras de funcionamento, designadamente a periodicidade das reuniões, a possibilidade de criação de subcomissões com missões específicas, a necessidade de elaboração de uma síntese de cada reunião com as principais posições assumidas pelos membros presentes e de um relatório anual das suas atividades.

Pretendendo dar-se um novo impulso às atividades da PARCA, considerou-se necessário estabelecer algumas regras de funcionamento complementares às definidas no Despacho n.º 15480/2011, de 15 de novembro.

Assim, na reunião plenária da PARCA realizada a 18 de abril de 2023, foi aprovado o presente Regulamento de Funcionamento, determinando-se o seguinte:

1.º

Calendarização das reuniões

A calendarização das reuniões previstas no n.º 5 do Despacho n.º 15480/2011, de 15 de novembro, deve identificar a área governativa anfitriã, a qual pode ser a área da economia ou a da agricultura, que preside e organiza cada reunião, numa lógica de rotatividade.

2.º

Preparação das reuniões

- 1. A preparação de cada reunião com data, hora, local e agenda fechadas deve ser acordada entre as áreas governativas da economia e da agricultura, sendo transmitidos ao Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) enquanto Secretariado Técnico da PARCA, os elementos necessários à convocação da reunião, com uma antecedência mínima de 15 dias, para que se possa fazer a convocatória em tempo útil.
- 2. O primeiro ponto da ordem de trabalhos das reuniões PARCA deve ser um ponto de situação sobre as propostas de atuação da reunião anterior e outros eventuais trabalhos em curso.
- 3. Excetuam-se do disposto nos números anteriores as reuniões extraordinárias que necessitem de ser convocadas com urgência.





Nota síntese das reuniões

- 1. O organismo tutelado pela área governativa anfitriã, o qual pode ser a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) ou o GPP, elabora uma proposta de resumo da reunião para validação da sua tutela, num prazo máximo de 8 dias a contar do dia da reunião.
- 2. O formato dos resumos das reuniões PARCA deve ser padronizado, sendo que todos devem ter um formato igual e conter a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações e as conclusões das reuniões e a lista de propostas de atuação aprovadas.
- 3. As propostas de atuação devem ser sempre acompanhadas pela indicação dos organismos públicos ou privados responsáveis pela sua execução e calendarização das mesmas e principais resultados esperados.
- 4. A área governativa anfitriã valida o documento e remete-o à outra área governativa para comentários ou aprovação.
- 5. A validação do resumo da reunião pelas duas áreas governativas deve estar concluída no prazo máximo de 15 dias a contar da data da reunião.
- 6. Depois de validado pelas duas áreas governativas, o resumo da reunião é reencaminhado ao GPP, enquanto Secretariado Técnico PARCA, para sua divulgação aos membros da plataforma e solicitação de comentários.
- 7. O disposto nos n.ºs 2 e 3 aplica-se igualmente aos relatórios e diagnósticos que sejam produzidos no âmbito das atividades da PARCA ou das subcomissões com missões específicas, previstas no n.º 6 do Despacho n.º 15480/2011, de 15 de novembro.

4.º

Divulgação de documentos

- 1. O resumo das reuniões, após validação por todos os membros da PARCA, é publicado em "https://www.gpp.pt/index.php/parca/parca", sítio da internet da PARCA, acessível também a partir do sítio internet da DGAE.
- 2. Devem ainda ser disponibilizados, nos sítios referidos no número anterior, os estudos, relatórios e diagnósticos.

5.º

Participação de entidades terceiras

- 1. A participação eventual de entidades terceiras numa reunião da PARCA deve ser proposta, votada e decidida pelos seus membros:
 - a) Na reunião anterior; ou



- b) Mediante consulta escrita efetuada pelo Secretariado da PARCA com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 2. Caso se verifique uma oposição superior a 1/3 dos membros presentes na reunião, ou das pronúncias escritas, considera-se que a participação é rejeitada.

6.º

Balanço dos trabalhos e calendarização de atividades

Na última reunião de cada ano deve:

- a) Ser apresentado o relatório previsto no n.º 10 do Despacho n.º 15480/2011, de 15 de novembro, com um balanço dos trabalhos desse ano;
- b) Ser aprovada uma proposta de calendarização das reuniões para o ano seguinte,
- c) Ser aprovado o Plano de Atividades para o ano seguinte, com a identificação dos temas e/ou medidas a desenvolver, sem prejuízo da possibilidade de posterior ajustamento.